

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – ARSARP E O CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL/MG PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS – EXERCIDAS ATRAVÉS DE GESTÃO ASSOCIADA – DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, com sede administrativa na Rua/Av. Rua José Teotônio, 704, Esplanada – Janaúba / MG- CEP: 39.440-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do município de Jaíba. /MG, Sr. Reginaldo Antônio da Silva, brasileiro, portador do RG nº MG-6.905.195, inscrito no CPF nº 734.189.356-72, residente e domiciliado na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, Gerais, doravante denominado UNIÃO DA SERRA GERAL e a **Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo ASARP, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05, inscrita no CNPJ/MF nº 56.134.585/0001-97, com sede na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Pereira, nº423- sala 03, Bairro: centro, CEP. 39.550-000, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Berizal/MG, Sr. João Carlos Lucas Lopes, brasileiro, inscrito no CPF nº 559.6-3.166-68, residente e domiciliado na cidade de Berizal, Estado de Minas Gerais, doravante designada ARSARP-MG, de acordo com as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação, mediante gestão associada, de competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos municípios vinculados ao consórcio público na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas sétimo caput, parágrafos, incisos e alienas e clausula décima, parágrafo único do Protocolo de intenções da ARSARP-MG.

1.2. A delegação das competências de regulação e fiscalização dos demais componentes de serviços de resíduos sólidos prestados diretamente pelos Municípios foi deliberada e aprovada pela Diretoria Geral do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações **do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL** e de seus MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Celebrar, informar aos respectivos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e dar publicidade do presente convênio de delegação das competências de regulação e fiscalização, vinculado aos componentes de serviços de resíduos sólidos prestados mediante concessão plena ou administrativa;
- b) Deliberar e aprovar, em Assembleia Geral do consórcio, a delegação das competências de regulação e fiscalização dos demais componentes de serviços de resíduos sólidos prestados diretamente pelos Municípios;
- c) Fornecer a ARSARP-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de resíduos sólidos;
- d) Colaborar com a ARSARP-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento dos Municípios vinculados ao Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL** em relação aos resíduos sólidos;
- e) Colaborar com a ARSARP-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- f) Criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos Municípios vinculados ao **Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL**.
- g) Incluir no contrato de concessão e exigir o cumprimento das seguintes obrigações do concessionário:
 - I - Fornecer a ARSARP-MG todas as informações referentes à prestação de serviços públicos de resíduos sólidos;
 - II - Colaborar com a ARSARP-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento dos Municípios vinculados ao Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL** em relação aos resíduos sólidos;
 - III - Colaborar com a ARSARP-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
 - IV - Manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
 - V - Participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;
 - VI - Pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;
 - VII - Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
 - VIII - Garantir a ARSARP-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

IX - Receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

X - Proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

XI - Encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de resíduos sólidos a ARSARP-MG.

h) As PARTES acordam que as atividades inerentes à organização e gestão dos SERVIÇOS objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO serão atribuídas ao Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL**, com exclusividade.

i) Constituem atividades inerentes à organização e gerenciamento dos SERVIÇOS, a serem desenvolvidas pelo Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL**:

I - Elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-regulatórios e ambiental necessários à estruturação da CONCESSÃO;

II - Constituir uma estrutura regionalizada de prestação de SERVIÇOS integrando os Municípios consorciados, de forma a garantir a concatenação entre os instrumentos de planejamento, a modicidade tarifária, a uniformidade de regras, a operação de subsídios cruzados, a fixação de metas de expansão e qualidade dos serviços e a atualidade na prestação dos SERVIÇOS aos usuários;

III - Elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

IV - A submissão de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento aos processos de consulta e audiência públicas, a serem realizadas diretamente pelo Consórcio;

V - Promover o processo licitatório prévio à celebração o CONTRATO DE CONCESSÃO.

VI - Celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público, sem prejuízo da função e fiscalização pela ARSARP.

2.2. São obrigações da ARSARP-MG:

a) Realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos municípios vinculados ao Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL**, com acompanhamento do prestador dos serviços;

b) Verificar e acompanhar, por parte do prestador dos serviços, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico dos Municípios vinculados ao Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL** em relação aos resíduos sólidos;

c) Fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos vinculados ao Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL**, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem

como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) Homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de resíduos sólidos dos Municípios vinculados ao Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL**;

e) Editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

f) Exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

g) Proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) Receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

i) Criar e operar sistema de informações sobre a prestação de serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

j) Comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

k) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

l) Deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

m) Definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

n) Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

2.3. São obrigações COMUNS a todos os signatários:

a) Zelar pela boa qualidade da prestação de serviços públicos de resíduos sólidos e estimular o aumento da sua eficiência;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;

c) Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) Promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

- 3.1. O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, a partir da sua assinatura e publicação, data a partir da qual será devida a Taxa de Regulação e Fiscalização de que trata a Cláusula Quarta do presente convênio.
- 3.2. O início da vigência do presente Convênio de Cooperação, poderá ser alterado, de acordo com os interesses das partes, para coincidir com o início da vigência do contrato de concessão.
- 3.3. Caso as partes manifestem expressamente a opção por suspensão das obrigações assumidas pelas partes, nos termos do item anterior, ficam suspensas as atividades de Regulação e Fiscalização e a respectiva cobrança durante o mesmo período.
- 3.4. O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

- 4.1. Será pago mensalmente à ARSARP-MG, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor de acordo com resolução de preços públicos de regulação aprovada em assembleia do consórcio ARASRP e fixada em Resolução anual de preços regulatórios.
 - 4.1.1. O valor previsto no subitem 4.1 será reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de vigência do presente Convênio de Cooperação, pelos índices oficiais de correção monetária que levem em consideração a inflação.
 - 4.1.2. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio ARSARP-MG para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação.
 - 4.1.3. Os pagamentos serão de responsabilidade dos entes consorciados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL que aderir a este convenio mediante Contrato de Programa com o Consórcio ARSARP.
- 4.2. A apuração do número total de economias que servirão de base para definição do valor total a ser pago mensalmente a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, será feita através da soma de todas as economias de água dos municípios que compõem o Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL**;

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Janaúba/ MG,31, julho, 2024.

Reginaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL

João Carlos Lucas Lopes
Presidente da ARSARP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ARSARP/MG nº 001/2024 ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios vinculados ao Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL. - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios consorciados ao CIAS entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARSARP-MG.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Consórcio **UNIÃO DA SERRA GERAL**; representando seus municípios consorciados, já qualificado no presente Convênio de Cooperação de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento

básico a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – ARSARP, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente Plano de Trabalho:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços de resíduos sólidos	Manutenção da Qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação dos serviços
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento indoor, específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de know-how em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Assessoria Jurídica	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico

Apoio Técnico	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo Institucional	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação

Reginaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL

João Carlos Lucas Lopes
Presidente da ARSARP